



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 066/2006

Contrato para prestação dos serviços de manutenção do software *Automation System of Inventory - ASI*, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, no Procedimento n. 204/06/2006 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa Link-Data Informática e Serviços Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa Link-Data Informática e Serviços Ltda., estabelecida na SCRN Quadra 714 e 715, Bloco B, loja 48, Asa Norte, na cidade de Brasília, inscrita no CNPJ sob o n. 24.936.973/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Alexander Duarte Paniago, inscrito no CPF sob o n. 116.786.151-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, têm entre si ajustado este Contrato para manutenção do software *Automation System of Inventory - ASI*, firmado de acordo com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a manutenção do software *Automation System of Inventory - ASI*, referente aos Módulos de Patrimônio e Almoxarifado do TRESA, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1. Manutenção adaptativa: compreende a alteração do *layout* de relatórios e telas, baseando-se na estrutura atual do banco de dados. As solicitações serão estudadas e, de acordo com a complexidade das mesmas, serão atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1.1.2. Manutenção corretiva: se refere aos problemas de funcionalidade, relativos aos programas cobertos pelo contrato, que terão assistência técnica, a ser prestada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para resolução dos mesmos.

1.1.3. Manutenção legal: compreende assistência técnica sempre que houver mudança na legislação, alteração na paridade ou divisão da moeda nacional, a fim de atender aos preceitos legais. Prazo de atendimento de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

1.1.4. Troca de versões: a Contratada se compromete a lançar, no mínimo, uma versão a cada semestre, sem qualquer ônus adicional, contemplando a incorporação de novas tecnologias e solicitações de melhorias aprovadas entre as partes.

1.1.4.1. As versões a serem lançadas devem contemplar, também as adequações realizadas nas manutenções adaptativas, descritas na Subcláusula 1.1.1., que concernem exclusivamente ao TRESA, de forma que não ocorra perda de informações e/ou de aplicativos quando da alteração das versões.

1.1.5. Desenvolvimento de software dentro da estrutura atual de dados do sistema, visando novos relatórios solicitados pelos usuários e otimização de consultas: as solicitações serão estudadas e, de acordo com a complexidade das mesmas, será determinado prazo **máximo de 30** (trinta) dias úteis para o atendimento, sendo disponibilizado até 5h (cinco horas) mensais não acumulativas, de um Analista/Desenvolvedor.

1.1.6. Atendimento de chamadas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), via on-line, com a sede do TRESA, informando, através de fax, *e-mail* ou telefone, o prazo para a resolução do objeto do chamado, que não excederá os prazos mencionados acima para cada um dos itens.

1.1.7. Consultoria, atualização e melhoramentos

a) direito à consultoria em administração de materiais, via telefone ou Internet;

b) disponibilidade das instalações da Contratada, mediante programação estabelecida entre as partes, para atualização e reciclagem de pessoal para operacionalização do software ASI;

c) disponibilidade de até 8h (oito horas) mensais, não acumulativas, de um instrutor da Contratada para treinamento ou tirar dúvidas via *on line*;

1.1.8. Ajustes necessários para que o *software* da Contratada relacione-se com os *softwares* da Contratante, inclusive quando houver trocas nas versões do software de rede, no banco de dados, sistema operacional, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 204/06/2006 – CMP, de 20.06.2006, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o valor dos serviços a serem executados e das peças a serem trocadas que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço descrito na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 26/06/2006, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota Estimativa de Empenho n. 2006NE000853, em 23/06/2006, no valor de R\$ 9.065,00 (nove mil e sessenta e cinco reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. responsabilizar-se pela operacionalização do Sistema, bem como pelos *back-ups*;

9.1.4. manter em condições operacionais a rede de comunicação, assim como a administração do banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o serviço nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Contrato;

10.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 204/06/2006 – CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia de atraso.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido à Direção-Geral, por intermédio da Secretaria de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à Direção-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de junho de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALEXANDER DUARTE PANIAGO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON R. REZZADORI
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO